

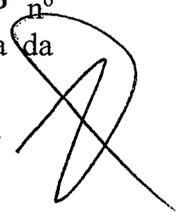
RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	071/2018
OBJETO:	AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA CONVERGENTE.
ORIGEM:	SUDEG
PROCESSO (S):	50500.307637/2017-18
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 00051/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DEB:	POR AUTORIZAR
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da SUDEG em atendimento à Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, que visa realizar processo licitatório por Registro de Preços para eventual expansão de Solução de Tecnologia Convergente, composta por equipamentos de comunicação de dados, armazenamento e processamento, definida em software para ambientes de virtualização que permita o gerenciamento centralizado com alta disponibilidade entre sites com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores, composta por serviço de instalação, configuração e suporte, de acordo com as especificações e definições constantes do Termo de Referência (fls. 18/54).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Nota Técnica nº 001/2018/GELIC/SUDEG (fls.192/195) expôs os requisitos constantes da lista de verificação interna que devem ser obedecidos quando da instrução processual, conforme determina a Orientação Normativa SEGES/MP nº 02/2016. O item 3 da referida Nota Técnica apresentou a tabela demonstrativa da verificação destes requisitos, na qual ficou evidenciado o cumprimento destes.



Às fls. 135/138, de acordo com a Nota Técnica nº 019/2017 – GETIN, foi realizada pesquisa de preços, a qual está em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2014, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2017.

Foi registrado no item 3 da Minuta do Edital (fls.145v) a impossibilidade da adesão à Ata de Registro de Preços, em atendimento ao Acórdão nº 1297/2015-Plenário:

“Previsão para adesão de órgãos não participantes à ARP

106. O item 17.10 do edital do pregão 1/2015 prevê que qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame poderá utilizar-se da ata de registro de preço, mediante anuência da Funasa e comprovada a vantagem da adesão.

107. Nos termos do despacho do Relator (peça15), essa possibilidade é anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente de todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços.

108. Dessa forma, o órgão gerenciador do registro de preços deve justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes.

109. Nos documentos relativos ao planejamento da contratação, não há qualquer menção à justificativa para inclusão dessa possibilidade.

110. Por essa razão, é necessário determinar à Funasa que adote as providências cabíveis para garantir que conste dos pregões para Sistema de Registro de Preços justificativa para eventual previsão de adesão à ata de registro de preços de órgãos não participantes, de acordo com o art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013 (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário). ”

Verificou-se que a modalidade a ser aplicada será o pregão eletrônico e o critério de julgamento o de “menor preço”, uma vez que os bens a serem contratados são considerados de natureza comum, conforme subitem 2.17 do Termo de Referência (fls. 21), nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005.

O processo está instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação de Autuação de Processo, às fls. 01;
- b) DOD – Documento de Oficialização da Demanda, às fls. 02/04;
- c) Estudo Técnico Preliminar da Contratação, às fls. 05/13v;
- d) Planilha de verificação de conformidade do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, às fls. 14/14v;
- e) Análise de Riscos, às fls. 15/17;
- f) Termo de Referência e anexos, às fls. 18/54v;

- g) Planilha de verificação de conformidade do Termo de Referência, às fls. 55/58;
- h) Pesquisa de Preços, às fls. 59/64 e 82/118;
- i) Mapa Comparativo de Preços, resultando no valor estimado de R\$ 2.208.000,00 (dois milhões e duzentos e oito mil reais) às fls. 119;
- j) Lista de Fornecedores consultados, às fls. 134;
- k) Nota Técnica nº 019/2017/GETIN, contendo análise da pesquisa de preços realizada, às fls. 135/138;
- l) Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, às fls. 144;
- m) Minuta do Edital e seus Anexos, às fls. 145/190v;
- n) PARECER nº 00051/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo pela regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, desde que atendidas as recomendações constantes do parecer jurídico, às fls. 196/206v;
- o) Despachos GETIN nº 0053/2018 e 0068/2018, com o atendimento/justificativas das recomendações da PRG, respectivamente, às fls. 219/222v e 229;
- p) Despacho da GELIC, contendo as justificativas solicitadas pela Procuradoria Federal Junto à ANTT, às fls. 275/276;
- q) Minuta do Edital e seus anexos, com o atendimento das recomendações constantes do referido Parecer Jurídico, às fls. 230/274v.

O valor global da contratação está estimado no montante de R\$ R\$ 2.208.000,00 (dois milhões e duzentos e oito mil reais).

Constam ainda nos autos, publicação no D.O.U de designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 144), conforme preceitua o art. 30, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 2005.

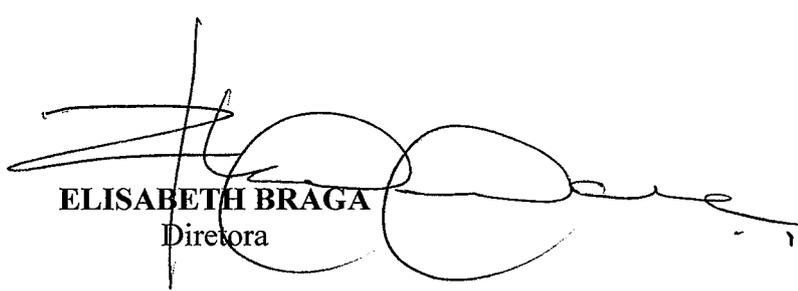
Por meio do Despacho, (fl.275 a 276), verificou-se o cumprimento das recomendações proposta no Parecer nº 00051/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 196/206), (GETIN: fls. 219/222v e 229) e (GELIC: fls. 275/276).



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por AUTORIZAR a realização de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para eventual expansão de Solução de Tecnologia Convergente, composta por equipamentos de comunicação de dados, armazenamento e processamento, definida em software para ambientes de virtualização que permita o gerenciamento centralizado com alta disponibilidade entre sites com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores, composta por serviço de instalação, configuração e suporte.

Brasília, 7 de março de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 7 de março de 2018.

Ass:


Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB